



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 7/2017/CONSUP/IFTO, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2017**

1 Ata da sétima reunião extraordinária de dois mil e dezessete do Conselho Superior do
2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. No dia
3 onze de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e oito minutos,
4 no Auditório I da Reitoria do IFTO, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra
5 duzentos e dois Sul, conjunto um, lote oito, Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se,
6 sob a presidência do magnífico reitor Francisco Nairton do Nascimento, o Conselho
7 Superior do IFTO, composto pelo reitor, como presidente; pela representação de um
8 terço do número de *campi* destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois
9 e o máximo de cinco representantes, e igual número de suplentes; pela representação
10 de um terço do número de *campi* destinada ao corpo discente, e igual número de
11 suplentes; representação de um terço do número de *campi* destinada aos servidores
12 técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes
13 e igual número de suplentes; por dois representantes dos egressos e igual número de
14 suplentes; por seis representantes da sociedade civil e igual número de suplentes; por
15 dois representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria
16 de Educação Profissional e Tecnológica; um representante e um suplente do
17 Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e
18 Tecnológica; representação de um terço dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o
19 mínimo de dois e o máximo de cinco e igual número de suplentes. Foi registrada a
20 presença dos representantes do Colégio de Dirigentes Décio Dias dos Reis, primeiro
21 titular; Cristiano Fernandes Mateus, terceiro titular; Ovídio Ricardo Dantas Júnior,
22 quarto titular; dos representantes dos servidores docentes Adriana Lopes Leal,
23 primeira titular; Claudio de Sousa Galvão, segundo titular; Jânio Carlos Nascimento
24 Silva, terceiro titular; Ítalo Cordeiro Silva Lima, quarto titular; dos representantes dos
25 servidores técnico-administrativos Benemara Pereira Peluzio, primeira titular; Maiara
26 Sobral Silva, segunda titular; Karleone Lopes do Carmo, terceiro titular; Kelly
27 Cristina Rocha Azarias, segunda suplente; dos representantes dos egressos Amanda
28 Valva Farias, segunda titular; Adeilson Marques da Silva Cardoso, primeiro suplente;
29 da representante titular da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
30 Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins – Fetaet -, Ruth Caetano Cardoso; do
31 representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do
32 Tocantins – Sintras -, Getúlio de Sousa Araújo; do representante titular do Sindicato
33 das Indústrias de Construção Civil do Estado do Tocantins – Sinduscon -, Clerson
34 Dalvani Reis e da representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
35 Turismo do Estado do Tocantins – Fecomércio -, Dirce Betânia de Oliveira Faustino.
36 Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos, conferiu o quórum e
37 declarou aberta a sessão. Antes de iniciar os pontos de pauta, o presidente do

38 colegiado solicitou a inserção na pauta do processo registrado no Sistema Eletrônico
39 de Informações sob o n.º 23236.032970/2017-62, que trata de recurso interposto
40 contra resultado definitivo das eleições do Conselho Superior, biênio 2017-2019,
41 impetrado pelo servidor Leonardo Brasil Carvalho, tendo sua solicitação acatada
42 pelos membros do Consup. Em relação aos informes gerais, Nairton informou que
43 houve liberação de 100% (cem por cento) do orçamento 2017 para recurso de
44 custeio, ou seja, houve a liberação do recurso em sua totalidade; e, em relação ao
45 recurso de capital, houve liberação em torno de 60% (sessenta por cento). Nairton
46 informou ainda que tem discutido com a deputada federal Professora Dorinha Seabra
47 a possibilidade de duas descentralizações de R\$1.500,00 milhão (um milhão e
48 quinhentos mil reais) cada, sendo uma descentralização para compra de mobiliários
49 para atender o IFTO, e outra que será destinada a compras de computadores para
50 reforçar a parte administrativa da instituição e para estruturação de alguns
51 laboratórios. Frisou que o orçamento para 2018 está vindo com recurso de capital
52 bem pequeno. Após os informes, foi franqueada a oportunidade para algum informe
53 por parte dos conselheiros. Não havendo nenhuma manifestação de informes pelos
54 conselheiros, foi apresentada a ata da reunião anterior, que, por não haver oposição
55 ou ressalva ao que fora escrito, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foi
56 apresentado o ponto quatro, a saber: deliberação acerca da aprovação do Plano Anual
57 de Auditoria Interna - Paint -, Exercício 2018, do Instituto Federal de Educação,
58 Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do processo registrado no
59 Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.021437/2017-85. Após
60 apresentação, o ponto foi submetido à votação, tendo sido aprovado por
61 unanimidade. Posteriormente, foram apresentados os pontos seis e sete, que foram
62 aprovados por unanimidade, a saber: deliberação acerca do Calendário Escolar de
63 turma MedioTec 2017-2018 do curso Técnico em Meio Ambiente, modalidade
64 Educação a Distância, do *Campus* Paraíso do Tocantins, do Instituto Federal de
65 Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do processo registrado
66 no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23234.028520/2017-95; deliberação
67 acerca da convalidação dos documentos constante nos autos do processo registrado
68 no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 0105082.00001072/2017-35,
69 referente ao projeto pedagógico do curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo
70 *Campus* Araguaína, do Instituto Federal do Tocantins. Em seguida, foi apresentado o
71 ponto nove, deliberação acerca da vacância de membro do Conselho Superior do
72 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, devido a sua
73 redistribuição para outro órgão federal, conforme autos do processo registrado no
74 Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.030047/2017-04. Após
75 apresentação do ponto, este foi submetido à votação, tendo sido aprovado por
76 unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, foi apresentado o ponto dez,
77 deliberação acerca de regime de trabalho do servidor Nile William Fernandes Hamdy,
78 que requerera trocar o regime de dedicação exclusiva pelo de 40 (quarenta) horas
79 semanais de trabalho, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico
80 de Informações sob o n.º 23236.026116/2017-67. Nairton esclareceu que a nova
81 legislação preceitua que, para o servidor se manter no regime de trabalho de 40
82 (quarenta) horas, o processo precisa ser aprovado no Conselho Superior. Expôs que o
83 setor no qual o servidor está vinculado e a gestão local foram favoráveis ao pedido do
84 servidor. Expôs que foi publicada Portaria pelo MEC a qual apresenta o quantitativo
85 de professores por unidade da Rede Federal. Complementou que o *Campus* Palmas

86 atualmente tem um excedente de professores, e que as margens de banco de professor
87 equivalente que surgirem no *Campus* Palmas automaticamente pertencerão aos *campi*
88 que não têm seu banco completo. Frisou que o *Campus* Palmas também possui várias
89 situações de professores removidos via Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do
90 Servidor – SIASS -, fato que tem comprometido o banco de professores de outros
91 *campi*, pois, nesses casos, não é possível contratar substitutos; além disso, não há
92 mais códigos de vaga disponíveis para repassar para os *campi* do interior, os quais,
93 por consequência, estão enfrentando sérios problemas. Após alguns esclarecimentos
94 acerca do processo em questão, Nairton manifestou-se favorável ao parecer da
95 coordenação do curso e da gestão local onde o servidor Nile William Fernandes
96 Hamdy atua. Em seguida, o ponto foi submetido à votação, tendo sido aprovado com
97 dezessete votos favoráveis e uma abstenção. Em momento seguinte, foi apresentado o
98 ponto oito, deliberação acerca de aprovação de revogação da Instrução Normativa n.º
99 2/2016/REITORIA/IFTO, de 18 de agosto de 2016, e emissão de nova instrução
100 normativa que estabelece os procedimentos para a emissão de declarações, histórico
101 escolar/acadêmico, certificados, diplomas e livro de registro, conforme autos do
102 processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º
103 23235.025168/2017-26. A conselheira Benemara Pelúzio expôs que, no seu
104 entendimento, em ocasião anterior havia sido retirado o artigo 21 da Instrução
105 Normativa n.º 2/2016/REITORIA/IFTO, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentava
106 o seguinte texto: “Art. 21. Fica assegurada a gratuidade prevista no inciso IV, art.
107 206, da Constituição Federal para emissão de 2ª vias de documentos institucionais
108 constantes nesta normativa”. No entanto, segundo a conselheira o referido artigo
109 ainda permanece no documento apresentado. Benemara pontuou que o que deve ser
110 gratuito é o curso, e não a emissão de segunda via de documentos. Frisou que, em
111 ocasião anterior, havia destacado que esse item deveria ser retirado da Instrução
112 Normativa. A conselheira frisou que, conforme consta da Constituição Federal, o
113 ensino deve ser gratuito, contudo não há regulamentação que preveja a gratuidade
114 para a segunda via dos referidos documentos. Na sequência, o conselheiro Karleone
115 Lopes expôs que, no seu entendimento, quando a Constituição diz que o ensino deve
116 ser gratuito, ela está falando em sentido *lato sensu*, e que, caso haja a cobrança de
117 taxa, o ensino deixará de ser gratuito. Posteriormente, o conselheiro Cláudio Galvão
118 expôs que esse questionamento foi levantado em reunião anterior pelo conselheiro
119 representante dos discentes Hugo Silva, que defendeu a gratuidade de emissão de
120 segunda via desses documentos. Nairton esclareceu que tinha ficado acordado que
121 deveria ser construído um documento para cobranças de taxas e serviços do IFTO,
122 inclusive taxas de auditório, etc. No entanto, até o momento esse documento não foi
123 construído. O presidente do Consup expôs que é favorável à manutenção da
124 gratuidade de 2ª vias de documentos institucionais, até que se faça um documento
125 posterior que regulamente a cobrança de taxas desses documentos. A conselheira
126 Benemara Pelúzio disse que este ponto já havia sido votado em ocasião anterior, e
127 que isso ocorreu à época da aprovação da Instrução Normativa n.º 2/2016/REITORIA
128 /IFTO, de 18 de agosto de 2016, ficando a cargo de cada unidade decidir qual
129 procedimento adotar, razão por que, segundo a conselheira, o *Campus* Palmas está
130 cobrando a emissão de segunda via desses documentos. Posteriormente, a conselheira
131 Ruth Caetano disse que o representante do segmento discente Hugo Silva foi enfático
132 na questão da gratuidade de emissão de certificados, históricos, etc. A conselheira
133 afirmou que, à época da aprovação do documento supramencionado, questionou qual

134 era o percentual de demandas de solicitação de emissão de segunda via de
135 documentos nos *campi* do IFTO. E acrescentou que a conselheira Benemara está
136 correta ao destacar que a gratuidade do conjunto do curso está expressa na
137 Constituição Federal/1988. Por outro lado, Ruth pontuou que, havendo a cobrança de
138 taxas e de prestação de serviços, esta deve estar prevista e detalhada nos
139 regulamentos do IFTO. Com a palavra, o conselheiro Clerson Reis expôs que é
140 contra a gratuidade de segunda via desses documentos, dada a facilidade que o
141 estudante tem de conseguir novamente o documento. Clerson disse ser a favor da
142 cobrança de taxa, mesmo que seja simbólica. Expôs que é a favor da gratuidade da 2ª
143 via do documento caso o estudante ou egresso apresente Boletim de Ocorrência – BO
144 -, em casos de roubo ou de extravio. Em contraposição à fala da conselheira
145 Benemara Peluzio, o conselheiro Claudio Galvão disse que não houve votação com
146 relação à cobrança de taxa de segunda via dos documentos institucionais, e leu parte
147 da ata que tratava do assunto, esclarecendo, assim, que seria mantida a gratuidade de
148 taxas, as quais só seriam cobradas depois de emissão de parecer da Procuradoria
149 Federal junto ao IFTO. O conselheiro Ovídio Dantas explicou que este ponto não é
150 ponto de alteração, pois o artigo em discussão está em vigência na Instrução
151 Normativa n.º 2/2016, e não é proposta de alteração neste novo documento. Ovídio
152 sugeriu a manutenção do documento da forma apresentada. Ruth Caetano também
153 defendeu a manutenção do texto como apresentado, porém, na próxima reunião, deve
154 haver um debate mais aprofundado sobre o assunto. Nairton explicou que, após
155 manifestação do conselheiro Hugo Silva, ficou acordada a não cobrança de taxa,
156 mantida, assim, a gratuidade. Na sequência, o diretor de Ensino Superior Jorge
157 Abduch disse que a revisão do documento se deu por solicitação de algumas
158 Coordenações de Registros Escolares – Cores - do IFTO, principalmente com relação
159 ao modelo de históricos. Abduch informou que a Instrução Normativa encontra-se
160 inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Outra alteração diz respeito aos
161 carimbos da apostila de revalidação de diploma de cursos técnicos, já que foi
162 constatado que havia uma informação errada, razão pela qual está sendo objeto de
163 alteração. Abduch esclareceu que, na educação básica, se faz solenidade de
164 formatura; no entanto, tal solenidade não é obrigatória, e isso já está ajustado no texto
165 da IN. A IN n.º 2/2016 dispunha que os *campi* que costumam fazer solenidade de
166 colação de grau para os cursos de educação básica poderiam continuar a fazê-lo. No
167 ano de 2017, foi lançada a segunda edição do Guia de Eventos, Cerimonial e
168 Protocolo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da
169 Educação – Setec -, e, com base nesse documento, foram feitos alguns ajustes com
170 referência a nomenclaturas de solenidades, conforme segue: conforme orientação
171 emanada do Guia, para os cursos da educação básica, a solenidade passará a se
172 chamar solenidade de formatura, e, para os cursos de graduação, colação de grau. A
173 conselheira Benemara disse que os carimbos têm tamanhos desproporcionais para
174 uso no verso do diploma. O professor Jorge Abduch argumentou que os diplomas já
175 saem com o verso metade em branco destinado especificamente para batimento de
176 carimbos, inclusive por outras instituições. Abduch explicou que os carimbos são,
177 também, para apostilar diplomas de outras instituições. Após discussões, foi votado o
178 documento como um todo, sendo contabilizados quinze votos favoráveis, um voto
179 contrário, e duas abstenções. Posteriormente, foi retomado o ponto cinco, deliberação
180 acerca da aprovação de alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa
181 PAP/IFTO, do Instituto Federal do Tocantins, conforme autos do processo registrado

182 no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23236.032332/2017-41. Com a
183 palavra, o pró-reitor de Pesquisa e Inovação Augusto César explanou sobre a
184 alteração no documento. Segundo o pró-reitor, essa alteração é resultado de
185 reivindicação de duas unidades do IFTO que solicitaram a possibilidade de o *campus*
186 também abrir edital para fomento a pesquisa. Augusto disse que houve consulta a
187 regulamentos para se certificarem sobre a viabilidade de tal possibilidade; contudo, o
188 único regulamento que permite o aporte de recurso financeiro para a área de pesquisa
189 é o PAP/IFTO. . Neste regulamento, consta que somente a Pró-reitoria de Pesquisa e
190 Inovação está autorizada a emitir os editais de fomento a pesquisa. Deste modo,
191 solicita-se a abertura de possibilidade de os *campi* também lançarem editais de
192 pesquisa, sendo necessário apenas a submissão ao Colégio de Dirigentes. Na
193 sequência, Augusto apresentou as sugestões de alterações no regulamento, conforme
194 trecho em destaque: “Art. 4º. Os valores da bolsa pesquisador e das verbas de custeio
195 e investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária,
196 definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes a partir de proposta da Pró-reitoria
197 de Pesquisa e Inovação ou da Direção-geral dos *campi* do IFTO, quando envolver
198 recursos próprios”. Augusto apresentou ainda a sugestão de inserção do parágrafo 5º,
199 conforme segue: “§ 5º As propostas de editais submetidas pela Direção-geral dos
200 *campi* ao Codir devem conter a aprovação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação”.
201 Jânio questionou se um diretor quisesse lançar um edital de pesquisa no *campus*
202 dependerá de autorização do Codir. Segundo o conselheiro, pela lei de criação dos
203 institutos federais, o Codir é colegiado de caráter consultivo. Jânio sugeriu que tal
204 deliberação fique a cargo do conselho pedagógico do *campus* ou do comitê científico
205 da unidade, tendo em vista que o Codir não tem caráter deliberativo. Nairton disse
206 que concorda com a fala do conselheiro Jânio Nascimento, pois, caso o diretor do
207 *campus* identifique recursos disponíveis para investimento em pesquisa, não há por
208 que não abrir a possibilidade pleiteada. No entanto, Nairton defendeu que os
209 possíveis editais de fomento a pesquisa sejam, sim, submetidos à apreciação do Codir
210 e da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, a fim de que a instituição tenha ciência dos
211 projetos de pesquisa desenvolvidos nas unidades. A conselheira Adriana Leal
212 registrou que, em todas as unidades, existe o Comitê Científico de pesquisa, e
213 normalmente o próprio coordenador de pesquisa ou o servidor responsável pela
214 pesquisa está inserido no comitê; então, no seu entendimento, o comitê contemplaria
215 essa situação. Após discussões, foi alterado o parágrafo 5º, conforme proposta
216 apresentada, de modo que se registre: “As propostas de editais submetidas pela
217 Direção-geral dos *campi* ao Codir devem conter apreciação da Pró-reitoria de
218 Pesquisa e Inovação e do Comitê Científico da Unidade”. Após ajustes, o documento
219 foi submetido à votação, ocasião em que foi aprovado por unanimidade. Na
220 sequência, procedeu-se à apresentação do ponto onze, deliberação acerca de
221 aprovação de alteração do projeto pedagógico do curso Técnico em Marketing, na
222 modalidade a distância, do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação,
223 Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do processo registrado no
224 Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23236.022763/2017-08. A conselheira
225 Benemara fez os seguintes questionamentos acerca do documento apresentado: o
226 curso de Marketing já está funcionando? Os alunos desse curso já estão
227 matriculados? Se já estão matriculados, as aulas já se iniciaram? Quando iniciaram-se
228 as matrículas? Quando iniciou o curso? Após estes questionamentos, o conselheiro
229 Ovídio Dantas esclareceu que o curso foi criado em 2008, e que está sendo alterado

230 em virtude da redução de carga horária, de modo que atenda à recomendação do
231 Conselho Nacional de Educação. Ovídio explicou que, atualmente, o curso está sendo
232 ofertado na modalidade MedioTec. O conselheiro explicou que, na modalidade
233 MedioTec, os estudantes têm a oportunidade de realizar uma formação concomitante,
234 ou seja, podem cursar o ensino médio da rede estadual de ensino e, ao mesmo tempo,
235 cursar um curso técnico no IFTO. Ovídio explicou que coube à Secretaria Estadual da
236 Educação e Cultura – Seduc – reunir os estudantes para ingresso no MedioTec. No
237 entanto, houve baixo interesse dos estudantes pela concomitância, fato que abriu a
238 possibilidade de oferta na modalidade subsequente. Em relação às matrículas desses
239 estudantes, Ovídio esclareceu que estas foram realizadas pela Seduc. No entanto,
240 cabe ao IFTO recepcioná-los no sistema acadêmico. Expôs que atualmente existem
241 três *campi* do IFTO que ofertam o MedioTec, a saber: Palmas, Paraíso do Tocantins e
242 Araguaína., e destacou que, nos três *campi* citados, o MedioTec, encontra-se em
243 funcionamento. Benemara questionou se os alunos não deveriam estar lotados no
244 sistema do *campus* onde vão estudar ou se somente a Seduc está autorizada a fazer a
245 matrícula desses alunos? Questionou também se o alunos já estão tendo aula mesmo
246 antes de confirmarem suas respectivas matrículas no *campus*. Com relação à
247 alteração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC -, questionou se o documento não
248 deveria ser alterado antes do início do curso. Por seu turno, Ovídio reiterou que tanto
249 a captação como a matrícula desses estudantes foram promovidas pela Seduc. E os
250 estudantes encontram-se cadastrados, em cada unidade, via Sistec. Agora o IFTO
251 deverá migrar esses estudantes com suas fichas de matrículas, que estão nos polos,
252 para o Sistema Siga-EDU. Benemara questionou se os alunos da Educação a
253 Distância foram aptos a votar para os cargos de reitor e diretor de *campus*, e frisou
254 que esses estudantes não estão devidamente matriculados, tendo em vista que eles
255 não estão registrados no Siga-EDU do *campus*. Expôs que a EaD recebe bolsas, e
256 questionou por que a Cores não recebe esse bônus. Nairton esclareceu que os alunos
257 da EaD estão regularmente matriculados e constam como alunos do Instituto Federal
258 do Tocantins, portanto são plenamente aptos a votar. Em relação à descentralização
259 de recursos, o presidente do Consup explicou que esse recurso foi descentralizado
260 para coordenação de curso e tutores. Ressaltou que, em relação ao aluno da EaD, o
261 *campus* a que estava ligado, na matriz orçamentária, recebia um percentual de 40%
262 por aluno presencial. A partir de 2018, cada aluno da EaD, caso não haja
263 descentralização de recursos do governo para aquela ação, passa a custar 80% do
264 aluno presencial. Por isso, as bolsas contemplam coordenadores de cursos, tutores,
265 que, na maioria das vezes, são externos à instituição. Sanadas as dúvidas acerca do
266 documento em questão, este foi posto em votação, tendo sido aprovado por
267 unanimidade. Em seguida, foi apresentado o ponto inserido no início da reunião, o
268 qual trata de recurso interposto contra resultado definitivo da eleição para o Conselho
269 Superior do IFTO, biênio 2017-2019, impetrado pelo servidor Leonardo Brasil
270 Carvalho. Após apresentação do ponto, o impetrante Leonardo Brasil discorreu
271 acerca do recurso, e pontuou que inicialmente foi apresentado requerimento à
272 Comissão Eleitoral Central no dia 6 de dezembro de 2017, e que o requerimento
273 solicitava a retificação do resultado definitivo da eleição para representantes do
274 Consup. Leonardo expôs que o sufrágio ocorreu na data de 30 de novembro de 2017.
275 Posteriormente, houve a divulgação do resultado preliminar com a seguinte situação:
276 no *Campus* Palmas havia dois candidatos do segmento técnico-administrativo, o
277 candidato titular Diogo Carvalho dos Santos, eleito com 84 (oitenta e quatro) votos, e

278 ele, Leonardo, com 61 (sessenta e um) votos. Explicou que o regulamento do Consup
279 veda a existência de dois representantes da mesma unidade; então, pela lógica, Diogo
280 ficaria como representante titular e Leonardo como representante suplente no
281 Consup. Expôs que o resultado preliminar tinha sido publicado dessa forma. No
282 entanto, o resultado definitivo excluiu-o sumariamente do processo, sem que tivesse
283 sido notificado do fato pela Comissão Eleitoral Central. Diante disso, fez um
284 requerimento com a finalidade de retificar o resultado final da eleição. Contudo, a
285 Comissão Eleitoral Central lhe respondeu que manteria o resultado definitivo em
286 atenção ao Parecer n.º 00166/2017/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU, emanado pela
287 Procuradoria Federal junto ao IFTO. Leonardo expôs que o parecer da procuradoria
288 foi emitido com base em recurso impetrado por candidato docente, o qual
289 questionava os conceitos de membro e representante do Consup. O regulamento diz
290 que membro são os titulares e suplentes, e a representação é exercida pelo titular ou
291 pelo suplente quando o titular estiver ausente. Segundo Leonardo, o entendimento da
292 procuradoria é idêntico ao dele, ou seja, membro é uma coisa e representante é outra.
293 Em relação ao parecer da procuradoria, Leonardo disse que acredita que houve uma
294 pequena confusão de entendimento da Projur com relação à paridade, pois, segundo
295 entendimento da Projur, a paridade deve-se dar por unidades; no entanto, o
296 impetrante afirma que em nenhum lugar do Regulamento do Consup isto está
297 explicitado. Se assim fosse, cada unidade deveria ter um representante de cada
298 segmento: docente, TAE, discente e egresso. Leonardo pontuou que, conforme consta
299 do parecer da procuradoria, que opinou pelo não acatamento do recurso, tal recurso
300 era destinado a um candidato docente que questionava os conceitos de membro e
301 representante do Consup, e não estava sendo dirigido ao processo em tela. Diante do
302 não julgamento do requerimento pela Comissão Eleitoral Central, interpôs recurso no
303 Conselho Superior para reavaliação desse ponto. Argumentou que o resultado final
304 publicado pela comissão responsável pelo processo eleitoral destoa da votação
305 ocorrida no dia da eleição. E solicitou que seja feita uma avaliação por parte dos
306 conselheiros. Após fala do impetrante, Nairton disse que a legislação que cria os
307 institutos federais faz menção à paridade em relação às representações. O
308 regulamento das eleições do Consup talvez seja omissivo quanto à possibilidade de
309 haver ou não titular e suplente do mesmo *campus*. Nairton pontuou que a paridade
310 deve haver pelo menos no que diz respeito a números iguais de servidores por
311 segmento. Inclusive tem-se entendimento, com análise da procuradoria, de que o
312 Sinasefe pode participar por meio de representante no Consup, pois no conselho
313 existem as representações externas e as representações internas, estas compostas por
314 docentes, discentes, TAEs e dirigentes. Nairton explicou que, caso houvesse
315 representação sindical interna, as representações estariam desequilibradas. Em
316 momento seguinte, Adeilson expôs que, no segmento egresso, conforme consta do
317 resultado da eleição, há dois representantes da cidade de Araguatins. Contudo, na
318 eleição na qual foi candidato, ele foi o segundo mais votado e, mesmo assim, figurou
319 como suplente. O conselheiro Karleone Lopes questionou como seria a atuação de
320 Leonardo Brasil no conselho, e se seu nome será incluído na lista de suplência como
321 constava no resultado preliminar das eleições. Karleone também questionou como
322 será a participação de Leonardo nas reuniões. Perguntou ainda se, na ausência do
323 representante titular Diogo Carvalho, Leonardo assumirá como suplente direto do
324 titular ausente. A conselheira Kelly Azarias sugeriu um tempo para que os
325 conselheiros analisassem o processo com mais calma e tranquilidade. Em momento

326 posterior, a conselheira Benemara Peluzio expôs que seria um processo para pedir
327 vista. Benemara disse que o eleito deveria ser aquele que tivesse obtido o maior
328 número de votos. A conselheira Ruth Caetano questionou se o regulamento veda
329 literalmente dois representantes do mesmo *campus* e do mesmo segmento. Com a
330 palavra, o conselheiro Clerson Reis expôs que não encontrou no regulamento das
331 eleições do Consup nenhuma limitação de quantidade de representantes por *campus*.
332 Adriana Leal pontuou que a representação tem que ser apenas um por *campus*, e
333 questionou se poderia haver, na mesma reunião, dois representantes do mesmo
334 segmento e do mesmo *campus*. Leonardo explicou que isso não será possível,
335 cabendo à secretária do Conselho Superior tomar esse cuidado no momento da
336 convocação, evitando, pois, convocar dois representantes do mesmo segmento e do
337 mesmo *campus*. Em seguida, o conselheiro Jânio Nascimento expôs que o fato de
338 Leonardo ser suplente não garante que ele seja suplente de qualquer conselheiro. No
339 caso em discussão, Leonardo só poderá participar das reuniões como titular caso
340 Diogo esteja ausente, e complementou que o pedido impetrado tem mérito.
341 Posteriormente, a conselheira Kelly Azarias disse que no regulamento está previsto
342 que não é possível a representação de dois candidatos do mesmo segmento e do
343 mesmo *campus* no Consup. Kelly pontuou que o regulamento usa o termo
344 representação; no entanto, a representação só é feita no Consup no momento da
345 atuação. O titular é o representante em todas as reuniões; o suplente, contudo, só é
346 representante caso seja convocado. Disse que o suplente só exerce a representação
347 quando convocado, disse que na lei de criação dos institutos a vedação é quanto à
348 representação; no entanto, estendeu-se uma vedação inexistente, de modo a abarcar o
349 candidato suplente, e isso consequentemente fere o princípio da legalidade; disse que
350 a procuradoria opinou pelo não acolhimento do recurso impetrado pelo candidato
351 docente que queria entrar no Consup sob o argumento de que no *campus* não poderia
352 haver duas representações do mesmo segmento. Na sequência, Ovídio esclareceu que
353 o parecer que a procuradoria emitiu aponta que membros e suplentes são diferentes;
354 e, diante do exposto pelos demais conselheiros, manifestou-se contrário ao resultado
355 definitivo divulgado pela comissão eleitoral central. O conselheiro Adeilson solicitou
356 retificação do resultado da eleição do biênio 2015-2017, para que ele pudesse figurar
357 como titular. A representante Benemara questionou se Leonardo seria convocado
358 exclusivamente nas ausências e impedimentos legais de Diogo. Nairton explicou que
359 Leonardo só poderá participar das reuniões quando Diogo estiver ausente. A
360 conselheira Kelly disse que, teoricamente, Leonardo só atuaria no Consup na
361 ausência do titular do *Campus* Palmas, porque o regulamento veda dois
362 representantes por unidade. No entanto, no seu entendimento o regulamento veda a
363 eleição de dois representantes fixos por unidade, mas acredita que não existe
364 suplência direta no regulamento. Enfatizou que Leonardo não é suplente direto de
365 Diogo, figurando, sim, como suplente da categoria técnico-administrativo. Desse
366 modo, se faltar um representante suplente de qualquer unidade, a exemplo do
367 *Campus* Araguatins, Leonardo poderá ser convocado. Kelly explicou que o
368 regulamento veda dois representantes fixos, efetivos por unidade, e pontuou que a
369 procuradoria fez uma análise e chegou à conclusão de que não há nenhuma vedação
370 quanto ao suplente ser da mesma unidade do titular. Na sequência, Ruth Caetano
371 disse que suplente direto é uma coisa e suplente geral outra coisa. Disse que, se são
372 quatro titulares, obviamente serão quatro suplentes. Ruth disse que os suplentes são
373 do conjunto da categoria, ou seja, o primeiro suplente pode participar da reunião na

ausência de qualquer titular, já a suplência direta é outra discussão. Ruth pontuou que o suplente é membro e é legítimo, pois também foi eleito por meio de votos. Jânio externou que o que está em discussão é a garantia do retorno de Leonardo como primeiro suplente, conforme resultado preliminar das eleições. Expôs que o regulamento do Consup prevê a participação do suplente em todas as reuniões do conselho; no entanto, caso estejam presentes todos os titulares, terá direito a voz e não a voto. Nairton disse que, caso o conselho entenda e acate o recurso, o entendimento abarcará a todos. O conselheiro Ítalo questionou qual seria a consequência, caso algum suplente se sinta lesado com o entendimento diferenciado do Consup, e, por conseguinte, apresente recurso. Ítalo questionou ainda se será dado direito a essa pessoa, caso ela se sinta lesada, a recorrer do resultado do Consup. Nairton disse que, como o conselho é a instância máxima administrativa, caso a pessoa que sinta lesada, é plenamente possível a interposição de recurso, se o desejar, bem como pode procurar a via judicial. Benemara se disse preocupada em votar, tendo em vista que o resultado pode ser mudado, e defendeu um amadurecimento maior dessa ideia. Amanda Valva expôs que entende como viável a apreciação somente dos recursos, não cabendo ao conselho mudar o resultado das eleições como um todo. Nairton disse que, ao ser votado o recurso interposto por Leonardo, vai ser votado o entendimento, e, caso o Consup acate-o, retoma-se o resultado preliminar da eleição para representante do Consup, de modo que tal resultado passe a ser considerado como definitivo. Após discussões, procedeu-se à votação acerca do acatamento ou não do recurso interposto. Na ocasião, foram contabilizados quinze votos favoráveis e três votos contrários. Após deferimento do recurso, considerou-se como definitivo o resultado preliminar das eleições do Consup, com exceção do segmento egresso, porque os egressos não contam como comunidade acadêmica com relação à paridade. Após debates, retornou-se ao ponto três, deliberação acerca da homologação do resultado do processo eleitoral para escolha de representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, para o biênio 2017-2019, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.031104/2017-64. Após apresentação do ponto, procedeu-se à votação, sendo contabilizados quinze votos favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Encerrados os pontos de pauta, o presidente do conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros integrantes do biênio 2015-2017. Agradeceu também à secretária do Conselho Superior pelo empenho e dedicação no Consup. E Posteriormente, concedeu oportunidade à secretaria do conselho, que fez agradecimentos a todos os conselheiros integrantes do então biênio. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, e eu, Eleuza Rodrigues Rocha, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos membros deste conselho que compareceram à reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 27/02/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuza Rodrigues Rocha, Secretária**, em 27/02/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

- 422  Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Araujo Fortes,**
423 **Conselheiro**, em 27/02/2018, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília,
424 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
425
-
- 426  Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Rocha Azarias,**
427 **Conselheira**, em 28/02/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília,
428 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
429
-
- 430  Documento assinado eletronicamente por **Dirce Betânia de Oliveira Faustino,**
431 **Conselheira**, em 28/02/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília,
432 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
433
-
- 434  Documento assinado eletronicamente por **Emílio Ninow, Conselheiro**, em
435 28/02/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
436 art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
437
-
- 438  Documento assinado eletronicamente por **Karleone Lopes do Carmo,**
439 **Conselheiro**, em 01/03/2018, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília,
440 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
441
-
- 442  Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao,**
443 **Conselheiro**, em 01/03/2018, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília,
444 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
445
-
- 446  Documento assinado eletronicamente por **Maiara Sobral Silva, Conselheira,**
447 em 05/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
448 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
449
-
- 450  Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Gonçalves Gomes,**
451 **Conselheira**, em 22/03/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília,
452 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
453
-
- 454  Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Ricardo Dantas Junior,**
455 **Conselheiro**, em 25/03/2018, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília,
456 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
457
-
- 458  Documento assinado eletronicamente por **Italo Cordeiro Silva Lima,**
459 **Conselheiro**, em 04/04/2018, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília,
460 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
461
-
- 462  Documento assinado eletronicamente por **Adeilson Marques da Silva**
463 **Cardoso, Conselheiro**, em 04/04/2018, às 23:34, conforme horário oficial de
464 Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro](#)
465 [de 2015](#).
466
467
468
469

470  Documento assinado eletronicamente por **Clerson Dalvani Reis, Conselheiro**,
471 em 05/04/2018, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
472 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
473

474  Documento assinado eletronicamente por **Getulio de Sousa Araujo,**
475 **Conselheiro**, em 05/04/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília,
476 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
477

478  Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Nascimento Silva,**
479 **Conselheiro**, em 05/04/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília,
480 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
481

482  Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lopes Leal, Conselheira,**
483 em 09/04/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
484 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
485

486
487  A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
488 [/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
489 [id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0285941** e o
490 código CRC **A2D45F06**.
491

492
493
494
495
496
497
498
499
500



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.003969/2018-11

SEI nº 0285941